



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco



DECRETO EXECUTIVO Nº 5.954, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada no exercício de 2026, referentes ao repasse de recursos a entidades sem fins lucrativos.

O Senhor Mariano Teixeira, Prefeito em exercício do Município de Caçapava do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 166, §§ 9º ao 20 da Constituição Federal, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, bem como o artigo 166-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, determina que a Lei do Orçamento (LOA) discrimine receitas e despesas para evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho governamental, respeitando os princípios de unidade, universalidade e anualidade;

CONSIDERANDO que o exercício financeiro coincide com o ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, consolidando o princípio da anualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dispositivos orçamentários para a correta execução da despesa, em consonância com a legislação pertinente prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a urgência em agilizar o processo de execução das Emendas Impositivas Parlamentares Municipais;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br

4

4



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE



CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, Lei nº 4.851, de 10 de dezembro de 2025, especialmente no que se refere aos artigos 32 a 37;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, Lei nº 4.860, de 21 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, que estabelece o Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, visando a mútua cooperação para a realização de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente definidos em planos de trabalho, por meio de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação; que define diretrizes para a política de fomento, colaboração e cooperação com as Organizações da Sociedade Civil; e que altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 3.807, de 04 de abril de 2017, que institui o Manual de Parcerias Voluntárias no âmbito do Município de Caçapava do Sul, o qual teve seu Anexo Único alterado pelo Decreto Executivo nº 4.031, de 27 de junho de 2018, que regulamenta a substituição do Plano de Trabalho.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto aplica-se aos procedimentos e prazos para operacionalização das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada em benefício de Organizações da Sociedade Civil, para atender o regime jurídico das parcerias voluntárias dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações realizadas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como ao disposto na Lei Municipal nº 4.851, de 10 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO).

Art. 2º Dos Conceitos, considera-se:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE



I - impedimento de ordem técnica: refere-se à objeção à execução orçamentária das Emendas Impositivas Individuais e de Bancadas, cuja regularização das pendências técnicas e documentais pode ser realizada com ou sem remanejamento de programações orçamentárias, sendo que no primeiro caso, aplica-se o disposto no art. 36 da Lei Municipal nº 4.851/2025 (LDO) e, no segundo caso, conforme o inciso I do art. 2º, artigos 33 e 34, e as vedações impostas pelos artigos 39, 40 e 45, todos da Lei nº 13.019/2014;

II - plano de trabalho: documento formal apresentado pelo proponente, conforme o art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e os regulamentos estabelecidos pelo Decreto Executivo nº 3.807/2017 e pelo Decreto Executivo nº 4.031/2018, que regulamenta a substituição do Plano de Trabalho descrito no Anexo I do Decreto Executivo nº 3.807/2017.

Art. 3º O regime de execução estabelecido por este Decreto tem como finalidade assegurar a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, independente da autoria.

§ 1º As Emendas Impositivas Individuais e de Bancada que receberem parecer favorável à viabilidade serão encaminhados à Unidade Gestora competente, que dará continuidade ao processo administrativo de execução da despesa, sendo vedada a alteração do objeto.

§ 2º As Emendas Impositivas Individuais e de Bancada serão consideradas concluídas quando o seu objeto for totalmente executado, o que inclui o empenho, a liquidação e o pagamento.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE TÉCNICA

Seção I Dos Prazos dos Procedimentos Iniciais

Art. 4º Compete às Unidades Gestoras no prazo de até 80 (oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, proceder à análise técnica das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por meio de Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, emitindo parecer escrito que

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br

7



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DE 1962



conclua pela existência, ou não, de impedimentos de ordem técnica à execução da despesa.

Seção II

Da Verificação de Impedimento de Ordem Técnica

Art. 5º A análise técnica documental a que se refere este artigo está fundamentada no disposto no § 1º do art. 36 da Lei Municipal nº 4.851/2025 (LDO), e nos artigos 4º e 5º do Decreto Executivo nº 5.955, de 19 de fevereiro de 2026, que dispõe acerca dos procedimentos e prazos para a operacionalização das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, conforme segue:

I - **incompatibilidade do objeto:** O objeto proposto pela Emenda é incompatível com os objetivos da entidade executora, conforme o art. 33, inciso I da Lei nº 13.019/2014;

II - **inadequação do objeto:** O objeto proposto não atende às disposições da Lei nº 13.019/2014, conforme art. 2º, alíneas “a”, “b” e “c”;

III - **ausência de pertinência temática:** Falta de relação entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

IV - **indicação de público-alvo:** A entidade não possui a indicação fundamentada de público-alvo na execução da Emenda no ato da proposta;

V - **inadequação das despesas:** As despesas previstas na proposta não estão alinhadas com as autorizadas pela Lei nº 13.019/2014 e com o que foi regulamentado pelos Decretos nº 3.807/2017 e nº 4.418, de 12 de fevereiro de 2020, sendo este último que altera a alínea “c” do item 11.2 do Anexo Único do Decreto Executivo nº 3.807/2017;

VI - **plano de trabalho inadequado:** O Plano de Trabalho para construção/reforma na sede da entidade e serviços de adequação do espaço físico não possui projeto de engenharia ou memorial descritivo assinado por profissional habilitado, quando necessário;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br

40



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
UNESCO



VII - **desacordo com normas:** O Plano de Trabalho está em desacordo com as normas estabelecidas nos Decretos Executivos nº 3.807/2017 e nº 4.031/2018;

VIII - **dissolução não prevista:** O Estatuto da entidade não prevê a dissolução conforme o inciso III do art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

IX - **existência jurídica:** A entidade não possui existência jurídica na Receita Federal (CNPJ) conforme a Lei nº 4.703/2024, e não evidencia no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) a indicação de dirigentes, conforme Ata de nomeação atual;

X - **requisitos não atendidos:** A entidade não cumpre os requisitos previstos no art. 33, incisos IV, V, alíneas “a” e “b”, e no art. 34, incisos II, III, V, VI, VII da Lei nº 13.019/2014;

XI - **vedações:** A entidade beneficiária incide em vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, e a indicação de beneficiária da Emenda Impositiva Individual e/ou de Bancada também deve respeitar as vedações do art. 40 da mesma lei;

XII - **eventos não calendarizados:** Se a proposta da entidade e/ou objeto da Emenda tratar de realização de evento, este deve constar no Calendário Oficial ou no Calendário de Eventos do Município no ato da apresentação do Plano de Trabalho.

XIII - **cadastro não concluído:** No caso de repasse através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, as entidades beneficiárias devem estar com o cadastro concluído no Cadastro Nacional de Assistência Social (CNEAS) e atender aos requisitos da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XIV - **tipificação dos serviços:** Os serviços ofertados pela Organização da Sociedade Civil na área de Assistência Social devem estar devidamente tipificados, conforme a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 e Resolução nº 39/2010 do CNAS;

XV - **finalidade alheia:** Caso a proponente apresente, no detalhamento da aplicação, a utilização do recurso para finalidade alheia ao objeto da Parceria e preveja pagar, a qualquer título,

uf



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco



servidor público ou empregado público, com recursos vinculados à Parceria, em desacordo com as vedações expressas no art. 45 da Lei nº 13.019/2014.

Seção III

Do Cronograma para Adoção das Medidas Saneadoras

Art. 6º Serão adotadas as seguintes medidas em caso de impedimentos de ordem técnica verificados pela concedente em relação à execução da Emenda Impositiva Individual ou de Bancada por parte da entidade de direito privado sem fins lucrativos:

I - **encaminhamento de informações:** Em até 30 (trinta) dias após o recebimento das justificativas dos impedimentos, ou conforme os prazos e ritos estabelecidos em seu Regimento Interno, o Poder Legislativo poderá:

a) encaminhar ao Poder Executivo as informações necessárias para a superação dos impedimentos, ou;

b) indicar o remanejamento das dotações das programações cujo impedimento técnico seja considerado insuperável.

II - **implementação do remanejamento:** Se o remanejamento for possível, será implementado em até 15 (quinze) dias por meio de Decreto do Poder Executivo;

III - **projeto de lei:** Não sendo possível o remanejamento através de Decreto, o Poder Executivo deverá, em até 15 (quinze) dias após o recebimento das informações mencionadas no inciso I, encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei para dispor sobre o remanejamento das programações.

§ 1º As Emendas Individuais e de Bancada não serão mais de execução obrigatória nos casos em que, após o atendimento do cronograma estabelecido nos incisos I, II e III do art. 6º persistirem os impedimentos de ordem técnica após o dia 20 de novembro de 2026, hipótese que, os

af



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
UNESCO



respectivos valores poderão ser indicados pelo Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

§ 2º As Unidades responsáveis pela execução dos repasses às entidades deverão atender ao que regulamenta o Decreto Executivo nº 3.807/2017 para os processos de inexigibilidade de chamamento público, em consonância com os artigos 29, 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014.

§ 3º A verificação dos impedimentos técnicos referida neste Decreto e na Lei Municipal nº 4.851/2025 (LDO) será de responsabilidade da Unidade Gestora do repasse, que deverá solicitar, quando necessário, apoio ao órgão técnico e jurídico para análise dos possíveis impedimentos, a qual deverá encaminhar o parecer com as ocorrências dos impedimentos para o Gabinete do Prefeito.

§ 4º O órgão competente pela emissão de Parecer Jurídico acerca dos impedimentos de ordem técnica deverá retornar ao Gabinete do Prefeito em até 30 (trinta) dias do recebimento, informando quais foram os beneficiários que possuem os impedimentos, para que os autores sejam comunicados visando a adoção de medida sanadora, atendendo ao cronograma do art. 6º do presente Decreto.

Art. 7º Em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.851/2025 (LDO), para os fins do disposto no Capítulo V da referida Lei, consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente relacionadas à codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa, receita e fontes de recursos, desde que não impliquem mudança de valores, beneficiários ou objeto.

§ 1º Considerando que o erro formal na indicação da dotação orçamentária possui natureza meramente técnica e contábil, não caracterizando impedimento de ordem técnica, o Poder Executivo poderá, de ofício, adequar a dotação orçamentária constante na Emenda Individual ou de Bancada.

§ 2º Nos casos previstos no caput do art. 7º, a Unidade Gestora, ao identificar inexatidão formal, deverá:



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco



I – retificar a programação mediante Ofício assinado pelo Secretário da pasta responsável pela execução;

II – encaminhar ao Prefeito Municipal, por meio da plataforma digital de gestão de processos (1Doc), Memorando solicitando autorização e assinatura;

III – posteriormente, submeter, dentro do mesmo Memorando, à Secretaria Municipal da Fazenda, para que esta realize as correções orçamentárias no orçamento vigente, seja por Decreto Executivo ou Projeto de Lei.

§ 3º A Emenda Impositiva devidamente corrigida deverá ser enviada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, para que este a remeta ao autor da Emenda Impositiva Individual ou de Bancada.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES DAS EMENDAS

Art. 8º Os repasses às entidades ocorrerão por meio de editais, seguindo o rito da Lei nº 13.019/2014 e o que regulamenta o Decreto Executivo nº 3.807/2017.

§ 1º Para a liberação dos recursos, deverá ser realizado na fase interna processual o que segue:

I - **autorização:** Autorização por ordem do Administrador Público, com a indicação do órgão competente ao repasse, contendo a programação orçamentária, a proposta da entidade e a cópia do documento que originou a Emenda Parlamentar;

II - **requisição:** Requisição feita pela Unidade Gestora do repasse no Sistema da Fazenda Municipal, contendo em anexo a documentação que originou o recurso ao beneficiário;

40
uf



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DO SUL



III - **solicitação de Portarias:** Solicitação de Portarias designando o gestor do repasse e a indicação de parecerista técnico, conforme art. 35 da Lei nº 13.019/2014, por parte da Unidade responsável pela execução do repasse;

IV - **publicação do edital:** Publicação do edital com as justificativas, bem como o extrato da justificativa contemplando o objeto emendado, atendendo aos prazos estabelecidos no art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º Quando necessário, a Secretaria Municipal da Fazenda será o setor responsável pela elaboração e publicação dos editais nos sistemas da Fazenda e do Licitacão no Portal do TCE/RS.

§ 3º A publicação do extrato da justificativa do edital no site oficial da Prefeitura Municipal deverá atender ao § 1º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização.

§ 4º A ordem das publicações dos editais para os procedimentos de repasses pela Lei nº 13.019/2014, independentemente da autoria, deverá observar:

I - a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64, e a ordem de prioridade indicada na Emenda Individual e/ou de Bancada para os respectivos beneficiários;

II - a ordem de serviço contínuo para atividades, conforme art. 2º, inciso III-A da Lei nº 13.019/2014, para beneficiários das áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Desporto;

III - a ordem de entrada no protocolo geral do Município para beneficiários cujos projetos se enquadrem na descrição do inciso III-B do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

§ 5º Nos casos em que houver pedido de impugnação, a Administração Municipal fará a análise em até 05 (cinco) dias úteis, devendo ser observado o que segue:

I - se a impugnação for procedente, o processo será revogado e o impedimento comunicado ao autor da Emenda Impositiva;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br

0
up



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
UNESCO



II - não havendo impugnação, o processo passará para a próxima fase de instrução.

§ 6º Não havendo pedido de impugnação, conforme previsto no art. 32 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Municipal procederá da seguinte forma:

I - a entidade beneficiária deverá ser convocada para, em até 05 (cinco) dias úteis, apresentar o Plano de Trabalho para a execução da Emenda, juntamente com os documentos previstos no Anexo Único do Decreto nº 3.807/2017, bem como as declarações conforme os modelos disponibilizados na instrução do processo de repasse.

Seção I

Dos Procedimentos de Avaliação de Habilitação e dos Prazos das Medidas Sancionadoras

Art. 9º Os procedimentos de avaliação dos Planos de Trabalho serão realizados da seguinte forma:

§ 1º A Administração Pública designará, por meio de Portaria, servidores em cada Unidade Gestora para proceder à análise prévia do Plano de Trabalho, verificando se a entidade atendeu aos requisitos de sua elaboração, conforme art. 22 da Lei nº 13.019/2014, e processando a avaliação dos documentos de habilitação previstos no Anexo Único do Decreto Executivo nº 3.807/2017.

§ 2º As entidades que obtiverem apontamentos quanto ao Plano de Trabalho e à relação dos documentos arrolados no Anexo Único do Decreto Executivo nº 3.807/2017 deverão, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da Comissão de Seleção Especial:

I - apresentar as retificações sugeridas ao plano de trabalho;

II - apresentar os documentos que foram apontados em desacordo com os requisitos de habilitação, incompletos ou inconsistentes, conforme checklist do Apêndice B do Decreto Executivo nº 3.807/2017.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
UNESCO



§ 3º Caso a entidade beneficiária não apresente a documentação no prazo estabelecido no § 2º do deste artigo, o processo será encaminhado para análise técnica e jurídica a fim de manifestar sobre possível impedimento de ordem técnica.

§ 4º Após a avaliação da Unidade Gestora, deverá ser solicitada, conforme instruções do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a avaliação do parecerista técnico designado pelo órgão competente, que se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias sobre os critérios técnicos previstos no item 8.7 do Anexo Único do Decreto Executivo nº 3.807/2017.

Art. 10 Caso a avaliação do parecerista técnico indique dependência de adoção de medidas saneadoras pelos beneficiários dos recursos das Emendas, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - **encaminhamento do parecer técnico:** A Unidade Gestora responsável pela execução do repasse encaminhará o parecer técnico prévio ao beneficiário, indicando as ocorrências detectadas que caracterizam as medidas saneadoras cabíveis para a superação dos possíveis impedimentos técnicos;

II - **documentação das medidas saneadoras:** Após o recebimento do parecer técnico, caberá ao beneficiário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao órgão mencionado no inciso I a documentação comprobatória das medidas saneadoras adotadas;

III - **nova análise do processo:** Recebida a documentação, em até 10 (dez) dias contados do recebimento, prorrogável uma única vez por igual período, será encaminhado o parecer técnico para nova análise do processo;

IV - **emissão do parecer técnico final:** Concluída a análise, o órgão responsável pelo repasse emitirá o parecer técnico final, que poderá ser:

a) **favorável:** Quando concluir que as medidas saneadoras adotadas foram adequadas e suficientes para a superação dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que os recursos da Emenda estarão aptos para a execução orçamentária e financeira;



b) **favorável com ressalvas:** Quando a análise técnica concluir que as medidas saneadoras adotadas pelo beneficiário atenderam parcialmente aos itens previstos no parecer prévio, sem prejuízo da execução da atividade e/ou do projeto, permitindo que os recursos da Emenda estejam aptos à execução orçamentária e financeira;

c) **desfavorável:** Quando a análise técnica concluir que as medidas saneadoras adotadas pelo beneficiário não foram suficientes para a superação dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que o Parlamentar ou a Bancada autora da Emenda será comunicada para indicar o remanejamento da dotação.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da situação prevista na alínea "c" do inciso IV, serão adotados, no que couber, os prazos e procedimentos referidos no art. 6º deste Decreto.

Seção II

Dos Procedimentos para Assinatura do Termo de Parceria e das Responsabilidades

Art. 11 No caso de manifestação do parecer técnico indicando as ocorrências previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 9º, o processo administrativo será remetido à Procuradoria-Geral do Município para manifestação e emissão de Parecer Jurídico Final, conforme previsto no art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. O órgão responsável pelas publicações do processo administrativo deverá proceder à publicação das atas da Comissão de Seleção Especial, dos pareceres técnico e jurídico do Plano de Trabalho de cada Emenda, nos sistemas da Fazenda Municipal e no Licitacon, no Portal do TCE/RS, quando necessário.

Art. 12 A Administração Pública Municipal, após parecer favorável à assinatura dos termos de parceria, deverá convocar o beneficiário da Emenda para assinatura, devendo este comparecer conforme o ato convocatório.

Parágrafo único. O órgão responsável pelas publicações do processo administrativo deverá publicar o termo da parceria, os anexos e o extrato do referido termo no sítio oficial da



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DO SUL



Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura, seguido da publicação no sistema do Licitacão Contratos no Portal do TCE/RS.

Art. 13 A Unidade Gestora responsável pelo repasse ao beneficiário deverá, após a formalização no sistema da Fazenda Municipal, emitir empenho de cada Emenda Impositiva Individual e/ou de Bancada.

Art. 14 Os beneficiários prestarão contas dos recursos recebidos por meio de transferências e sua respectiva aplicação diretamente ao gestor da parceria, conforme preceitua a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Executivo nº 3.807/2017.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Não poderá ser objeto de cancelamento a despesa empenhada de Emenda Parlamentar quando do encerramento do exercício.

Parágrafo único. O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos das Emendas já empenhadas e ainda não efetivamente pagas, visando dar cobertura às referidas Emendas que se verifiquem no fim do exercício da Lei Orçamentária Anual.

Art. 16 Os modelos de declarações mínimas que deverão ser apresentadas, juntamente com o Plano de Trabalho, estarão disponibilizados no sítio oficial do Município de Caçapava do Sul, www.cacapava.rs.gov.br, em cada edital.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS, 19 de fevereiro de 2026.

**Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS**

Em:

19/02/2026

Mariano Teixeira

Prefeito em exercício

Matr:

479119-3

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Secretário de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br